

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Departamento:	Departamento Administrativo
Responsáveis:	José Roberto de Souza Silva Júnior.
Finalidade:	contratação da empresa de consultoria Chiele e Chiele Advogados Associados Sc.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O presente ETP visa instruir o processo de contratação da empresa de consultoria Chiele e Chiele Advogados Associados Sc.

2. Área requisitante

Departamento administrativo.

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação

- A contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica é necessária para oferecer suporte qualificado ao Contratante em questões legais de diversas naturezas, desde procedimentos rotineiros até demandas de maior complexidade. Tal necessidade decorre da exigência de análise, emissão de pareceres, orientações, acompanhamento e representação em processos administrativos e judiciais, visando garantir a legalidade, eficiência e segurança nas atividades institucionais. O apoio de profissionais especializados é fundamental para a adequada interpretação e aplicação das normas, mitigação de riscos e para a tomada de decisões alinhadas com os princípios da administração pública.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

-12 Meses de consultoria.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

-Para atender às demandas do Contratante, faz-se necessário que a solução escolhida contemple a prestação de serviços jurídicos especializados por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada em assessoramento e consultoria jurídica à administração pública. É imprescindível que a contratada possua

capacidade técnica para emissão de pareceres, elaboração de estudos e orientações, bem como para atuação e representação em processos administrativos e judiciais, abrangendo todas as esferas pertinentes.

-A solução deve garantir a confidencialidade das informações, a atualização constante quanto à legislação vigente e a disponibilidade para atendimento conforme as necessidades apresentadas pelo Contratante. Assim, a contratação de empresa ou profissional especializado é suficiente para assegurar o suporte jurídico necessário, conferindo segurança, agilidade e conformidade aos procedimentos administrativos e judiciais.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

-Com a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, espera-se garantir maior efetividade nas decisões e procedimentos administrativos e judiciais, promovendo segurança jurídica, mitigação de riscos e melhoria na gestão pública. O suporte jurídico qualificado contribui para a conformidade legal das ações do Contratante, maior agilidade na resolução de demandas e fortalecimento da governança institucional.

-Adicionalmente, a contratação busca promover o desenvolvimento nacional sustentável, ao assegurar a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência na administração pública, resultando em melhor aplicação dos recursos públicos, prevenção de litígios e estímulo ao cumprimento de políticas públicas orientadas para o interesse coletivo e o desenvolvimento social.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

-A contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se adequada nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica, cuja natureza especializada exige notória especialização do contratado. No levantamento de mercado, identificou-se que a demanda do Contratante exige conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada na área, sendo inviável a realização de licitação pela impossibilidade de competição entre prestadores com o mesmo nível de qualificação, conforme exigido para o atendimento personalizado e eficiente das necessidades institucionais.

-A notória especialização do profissional ou escritório jurídico, evidenciada por sua atuação reconhecida, qualificação técnica e experiência relevante na administração pública, assegura que a contratação atenda plenamente aos requisitos e demandas apresentadas. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada para garantir a segurança, eficiência e o pleno atendimento do objeto.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa em registros de contratações similares disponíveis em portais de transparência de entes públicos e consulta à base de dados do Licitacon. O objetivo foi identificar os valores médios praticados para a contratação de serviços de consultoria jurídica especializada, considerando a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

9. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

De acordo com a natureza da contratação não se verificam impactos ambientais.

Eixo 3 – Da solução:

10. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

- A solução consiste na contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de consultoria jurídica especializada. A escolha se justifica tecnicamente pela necessidade de notória especialização para atender demandas específicas do Contratante, e economicamente pela compatibilidade dos valores praticados com referências de contratações similares em bases públicas como o Licitacon, assegurando eficiência e segurança jurídica.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Será pagamento parcelado, objeto único, serviço contínuo.

12. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
[X] é viável [] não é viável

13. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

- Não há motivos para que este Estudo Técnico Preliminar seja declarado sigiloso.

Ibirubá/RS, 30 de julho de 2025.

José Roberto de Souza Silva Júnior
Assistente Administrativo